



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

Concelho de Sesimbra

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULOS DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO (3 POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL REF.1/2023)

Definição de parâmetros de apreciação, ponderação e classificação final de método de seleção

Ata n.º 1

Aos 18 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, no edifício da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, reuniram Carlos Alberto Pólvora dos Anjos Cruz, Presidente na Junta de Freguesia da Quinta do Conde, Ana Luísa Gomes Rodrigues Cabrita, Secretária na Junta de Freguesia da Quinta do Conde, e Carla Marina de Sá Rodrigues, Vogal na Junta de Freguesia da Quinta do Conde; as quais constituem o júri do procedimento concursal, a fim de definirem nos termos do art.º 7 e dos números 1 e 2 do art.º 9º da Portaria nº 233/2022, de 09 de Setembro, fixarem os parâmetros de avaliação, a sua ponderação e classificação final do único método de seleção aplicável - Avaliação Curricular.

Assim, o júri deliberou o seguinte:

I – Avaliação Curricular (AC) - Art.º 17º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro

Ao abrigo do disposto no nº 6 do art.º 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) é adotado como único método de selecção a avaliação curricular.

- 1) A Avaliação Curricular (AC) consiste na análise e classificação dos currículos apresentados pelos candidatos, cuja apreciação recairá sobre a habilitação académica (HA) ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a formação profissional (FP), em que ponderarão as ações de formação e o aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; experiência profissional (EP), em que se apreciará o desempenho efetivo de funções, relevando-se as atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo avaliada pela sua duração, e a avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.
- 2) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes formulas, conforme o candidato seja ou não titular de vínculo de emprego publico por tempo indeterminado:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) : 5$$

ou

$$AC = (HA + FP + 2EP) : 4$$



Alcides
Reitor

Junta de Freguesia da Quinta do Conde
Concelho de Sesimbra

3) A avaliação dos currículos realiza-se de acordo com os critérios abaixo definidos para cada um dos fatores de apreciação:

a) Habilitação Académica (HA)

Duração	Valoração
> 9º ano ou equiparado	20 valores
9º ano ou equiparado	18 valores
<9º ano ou equiparado	16 valores

b) Formação Profissional

No fator «Formação Profissional» (FP) são consideradas apenas ações de formação relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, obtidas nos últimos 10 anos e devidamente certificadas.

As ações de formação integram cursos, seminários, encontros, jornadas, conferências, simpósios, colóquios, debates e palestras, sendo avaliadas de acordo com a sua duração, nos seguintes termos:

O júri delibera atribuir uma base mínima de 10 valores neste fator, por admitir que os candidatos não detenham um número significativo de ações de formação.

A cada ação de formação são atribuídos os seguintes valores, até um máximo de 20 valores:
No caso de os certificados não indicarem a duração das ações, é atribuída uma valoração de 0,5 valor a cada uma.

Duração	Valoração
Até 7 horas	1 valor
De 8 a 14 horas	2 valores
De 15 a 21 horas	3 valores
De 22 a 29 horas	4 valores
> De 30 horas	5 valores

c) Experiência Profissional (EP)

No fator Experiência Profissional (EP) é considerado o exercício de funções nas seguintes áreas:



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

Concelho de Sesimbra

Áreas de Obras e Construção Civil (OCC), nomeadamente construção, manutenção e conservação de edifícios e de equipamentos; Jardinagem (J), nomeadamente extirpação de ervas e Limpeza Urbana (LU), nomeadamente limpeza e conservação de valetas, bermas, passeios e espaço público, tendo em conta a sua duração, ou, em alternativa, noutras áreas funcionais (AF), independentemente da sua duração, nos seguintes termos:

Duração	Valoração
Sem experiência profissional	10 valores
AF independentemente da sua duração	12 valores
OCC/ J / LU até 1 ano	14 valores
OCC/ J / LU > de 1 ano até 3 anos	16 valores
OCC/ J / LU > de 3 ano até 5 anos	18 valores
OCC/ J / LU > de 5 ano	20 valores

d) Avaliação de Desempenho (AD)

A Avaliação de Desempenho (AD) a considerar é relativa ao último período, não superior a três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

No fator «Avaliação de Desempenho» (AD) são consideradas as menções qualitativas (MQ) atribuídas aos candidatos em cada período avaliativo, resultando a sua classificação da média aritmética simples da valoração atribuída a cada uma, nos seguintes termos:

$$AD = (MQ + MQ + MQ) : 3$$

Menção Qualitativa	Valoração
Desempenho Excelente	20 valores
Desempenho Relevante	18 valores
Desempenho Adequado	15 valores
Desempenho Inadequado	9 valores

Nos casos em que os candidatos não possuam avaliação de desempenho, será considerado na respectiva fórmula o valor de 12.

O fator Avaliação de Desempenho é apenas aplicável a candidatos que possuam vínculo de emprego público.

II – Valoração Final



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

Concelho de Sesimbra

A valoração final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar do método de selecção «Avaliação Curricular», com valoração até às centésimas, de acordo com as fórmulas indicadas no ponto 1/2).

Os candidatos que obtiverem no método «Avaliação Curricular» classificação inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento.

III – Critérios de Ordenação Final

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

- a) Em função da valoração obtida na experiência profissional;
- b) Em função da valoração obtida na formação profissional;
- c) Em função do maior nível de habilitações literárias;
- d) Em função da menor idade.

As deliberações foram tomadas por unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

O Júri

Ana Luísa Cabrita

Caetano